



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

LEI Nº 1003/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Conceição do Canindé (PI) e revoga a lei 833 de 11 de novembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições;

§1ºMunicípio: É ente jurídico e político, com o poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, e seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

§2ºCidade: É um núcleo urbano, independentemente do número de sua população que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

§3º Zona Urbana: O mesmo que área urbana. Sob o aspecto político – administrativo, a zona urbana, ou área urbana, é situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do município.

§4ºZona Rural: Área do município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos.

§5º Sede do Município: Equivale á noção de cidade, também denominado distrito-sede.

§6ºPerímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixada por Lei Municipal.



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Art. 2º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Conceição do Canindé-PI, que passará a ser o seguinte: *“o espaço territorial da cidade, (distrito-sede), definido pelo seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro na vértice **P-1**, de coordenadas **N 9.129.325,00m** e **E 213.734,00m**; deste, segue confrontando com Lucas de Oliveira Freitas Passos, com os seguintes azimutes e distâncias : **150°57’56”** e **1.650,41m**, até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 9.127.882,00m** e **E 214.535,00m**; deste, segue confrontando com Paulo de Almeida Passos, com os seguintes azimutes e distâncias: **239°52’25** e **1.173,52m**, até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 9.127.293,00M** e **E 213.520,00m**; deste, segue confrontando com Rafael Vieira de Macedo, com os seguintes azimutes e distâncias: **331°06’26”** **1.651,58m**, até o vértice **P-4** de coordenadas **N 9.128.739,00** e **E 212.722,00m**; deste, segue confrontando com João Francisco de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: **59°55’37”** e **1.169,42m**, até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **Nº39°00’**, fuso -24, tendo como Datum o WGS-84. Todos os azimutes distanciais, área e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Esta área encontra-se localizada a cidade de Conceição do Canindé-PI; onde existem seus prédios públicos e demais benfeitorias.*

§1º - Dentro do perímetro acima citado encontra-se localizada a cidade de Conceição do Canindé-PI.

§2º - Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTI, através de rastreamento de satélite GPS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 833 de 11 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, 05 de junho de 2025.

Diogo Janes de Oliveira
Prefeito Municipal